

125
PROJETO DE LEI....

(Criando o Serviço de Cadastro Urbano)

- ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço de Cadastro Urbano, a partir de 1º de janeiro de 1.952.
- ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar o quadro de funcionários, necessário a atender êsse serviço, ou contratá-lo com pessoa ou firma idônea.
- ARTIGO 3º - Para cobrir as despesas com tal serviço, cria-se o Imposto de Cadastro,
- § - 1º Toda propriedade imovel, situada dentro do perímetro urbano, está sujeita ao pagamento do Imposto de Cadastro, edificado ou não.
 - § - 2º Para efeito de cobrança deste imposto, toda a propriedade que tiver frente para duas ruas, exclusive em esquina, pagará o imposto correspondente a duas propriedades.
 - § - 3º Toda a propriedade que ultrapassar uma frente de 60 metros, pagará um excesso na base de Cr\$1,00 por metro corrido, mesmo situada em esquina.
 - § - 4º O imposto de Cadastro será de Cr\$60,00 dividido em quatro prestações, semestrais de Cr\$15,00, cada prestação.
- ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, em 17 de Outubro de 1951.

Suplente: Antônio de Souza
João de Souza
Silvia de Souza
Antônio de Souza
Arnaldo de Souza

*Lei n.º 124
de 27-10-1951
(As fls 181)*